

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.885.246-0

DATA: 10/09/2020

PARECER CEE/CEIF N.º 135/2022

APROVADO EM 31/03/2022

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL MARQUÊS DE MARICÁ – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SANTA IZABEL DO OESTE

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais. Parecer favorável. O prazo está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em especial ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, de interesse da Escola Estadual Marquês de Maricá – Ensino Fundamental, município de Santa Izabel do Oeste, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico favorável.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Anos Finais, da instituição de ensino em tela.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.885.246-0

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, após análise dos documentos e da verificação in loco, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, e emitiu Relatório Circunstanciado Complementar, do qual destacamos as seguintes informações:

Em relação ao Laboratório de Ciências, a instituição não possui espaço próprio, no entanto utiliza materiais para manuseio, como: microscópio, célula, torso, vidrarias entre outros.

A direção apresentou justificativa em relação de como são realizadas as práticas, com materiais disponíveis, entre outros. Em conversa com o pedagógico da escola foi relatado: “A instituição não possui Laboratório de Ciências. Contudo, os professores desenvolvem em sala de aula ou ao ar livre, experimentos previstos no planejamento docente, demonstrando compreensão acerca da relevância da realização de aulas práticas para o processo de ensino-aprendizagem. Estão disponíveis para uso: microscópio, lupa, célula em tamanho grande, modelo anatômico de torso humano, cartazes com os sistemas do corpo humano, das plantas e animais, vidrarias e reagentes.”

A direção escolar apresentou a seguinte justificativa:

JUSTIFICATIVA

A escola não tem laboratório de Ciências. Temos alguns equipamentos que estão guardados na biblioteca da escola. Uma grande parte dos experimentos são realizados com materiais do cotidiano sucatas e materiais do dia a dia, os professores providenciam ou pedem para a escola ou até mesmo os alunos trazerem de casa. Quando vão realizar os experimentos levam os materiais na sala de aula ou no saguão e também no espaço aberto dependendo o que será realizado.

Quando é alguma observação com o microscópio, este é montado num ambiente e os alunos utilizam, quando é vidraria o professor organiza anteriormente com a bibliotecária a vidraria necessária, ele monta esse material no ambiente saguão ou na sala de aula onde está fazendo o experimento e se for trabalhar com mais turmas, estas são conduzidas ao local.

Obs.: Temos uma solicitação de ampliação da estrutura escolar, onde seria contemplado o laboratório de Ciências, protocolo nº 15.101.973-0, ainda não fomos atendido.

Santa Izabel do Oeste, 13 de setembro de 2021.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.885.246-0

Pelo protocolado n.º 18.210.289-0, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte solicitou a autorização para a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais, nas instituições de ensino da Rede Estadual, considerando o grande número de atos regulatórios vencidos, dependentes de manifestação deste CEE/PR, não obtidos, principalmente pela ausência de Biblioteca e Laboratórios.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte informou ainda, que não há intenção de substituir os espaços físicos nas instituições de ensino por meios virtuais, porém assumiu o compromisso em instituir uma Comissão, representada por membros da SEED, CEE, FUNDEPAR e SESA, para estudar modelos atualizados e modernos do funcionamento dos Laboratórios físicos para o Ensino Fundamental e Médio, da área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias/Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, Bibliotecas nas instituições de ensino, da Rede Estadual, no prazo de 12 meses e proceder a implantação de laboratórios físicos com prazo de 2 anos de carência, a partir do ano de 2024, em atendimento às deliberações vigentes.

A solicitação foi atendida na Deliberação CEE/PR n.º 12/21 e sua respectiva Indicação. Dessa forma, em caráter excepcional, ficam suspensas temporariamente, até o final do ano de 2024, para a instituição de ensino em tela, as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, referentes ao Laboratório de Ciências e/ou biblioteca, a fim de resguardar o direito dos alunos, garantindo que seus atos escolares sejam preservados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Matriz Curricular do curso possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

Em síntese, após análise, considerando o compromisso estabelecido, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, o prazo concedido será conforme o destacado no Mérito deste Parecer.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.885.246-0

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme exposto no quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
E E Marquês de Maricá - EF	Santa Izabel do Oeste/ Francisco Beltrão	Resolução n.º 4618/19, de 03/12/19; de 09/04/18 a 08/04/21	De 09/04/21 a 31/12/24

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade e ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 31 de março de 2022.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF em exercício